

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

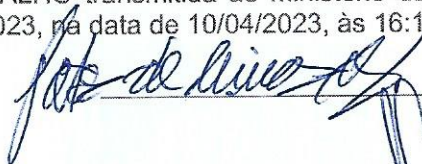
Nº DA SOLICITAÇÃO: MR017065/2023

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATOS DE MINAS E REGIAO, CNPJ n. **21.240.841/0001-46**, localizado(a) à Rua Juca Mandu, 374, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-070, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS**, CPF n. 381.545.798-04, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/12/2022 no município de Patos de Minas/MG;

E

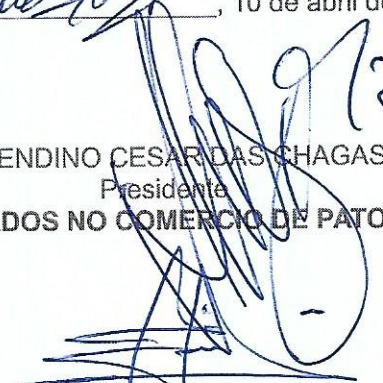
SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ n. 20.734.174/0001-95, localizado(a) à Rua Dolores do Indaiá, 17, sala, 03, Centro, Patos de Minas/MG, CEP 38700-140, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **EDUARDO SOARES FERREIRA**, CPF n. 794.516.676-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/12/2022 no município de Patos de Minas/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o **REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema **MEDIADOR**, sob o número **MR017065/2023**, na data de 10/04/2023, às 16:19.

 10 de abril de 2023.

ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PATOS DE MINAS E REGIAO


EDUARDO SOARES FERREIRA
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE PATOS DE MINAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS E REGIÃO, CNPJ nº. 21.240.841/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS**,

E

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº. 20.734.174/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. **EDUARDO SOARES FERREIRA**,

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024** e a data-base da categoria em **1º de março**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados e empregadores no comércio varejista e atacadista, respectivamente, com abrangência territorial, nos municípios **Patos de Minas, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário/MG**, base territorial dos Sindicatos convenentes.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

I - As partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso em Patos de Minas, a partir de **1º de março de 2023**, será de **R\$ 1.405,81 (um mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)** mensais.

II – PARA AS CIDADES DE **CARMO DO PARANAIBA, LAGOA FORMOSA E PRESIDENTE OLEGÁRIO**, as partes ajustam que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de **01/03/2023** será de **R\$1.451,29 (um mil quatrocentos e cinquenta e um real e vinte e nove centavos)**

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA MÍNIMA:

I - Para cidade de Patos de Minas, Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.442,85 (um mil quatrocentos e quarenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)**, Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R\$ 1.405,81 (um mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)** mensais.

II - PARA AS CIDADES DE **CARMO DO PARANAIBA, LAGOA FORMOSA E PRESIDENTE OLEGÁRIO**, Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$ 1.497,86 (um mil quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e seis centavos)**, Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor **R\$ 1.451,29 (um mil quatrocentos e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos)** mensais.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os empregados comissionistas mistos terão a correção somente sobre parte fixa do salário.



CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO E QUEBRA-DE-CAIXA

I – EM PATOS DE MINAS.

Os empregados que exercerem a função exclusivamente de caixa anotada essa função em sua CTPS perceberão, a partir de **1º de março de 2023**, o valor da garantia mínima de **R\$ 1.405,81 (um mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)**, recebendo ainda a título de quebra de caixa, o valor de **R\$ 91,16 (noventa e um reais e dezesseis centavos)**.

II – EM CARMO DO PARANAÍBA, LAGOA FORMOSA E PRESIDENTE OLEGÁRIO.

Os empregados que exercerem a função exclusivamente de caixa anotada essa função em sua CTPS, perceberão a partir de **1º de março de 2023**, o valor da garantia mínima **R\$ 1.451,29 (um mil quatrocentos e cinquenta um reais e vinte nove centavos)**, recebendo ainda a título de quebra de caixa, o valor de **R\$ 91,16 (noventa e um reais e dezesseis centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não serão obrigatórios o pagamento das verbas a título de quebra-de-caixa.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE SALARIAL

I - A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região – SINDEC, no dia **1º de Março de 2023**, data base da categoria profissional, um reajuste salarial de **8,30% (oito inteiros e trinta décimos por cento)** para os **Empregados no Comércio dos Municípios de Patos de Minas, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário/MG**, aplicando os índices abaixo, na seguinte proporcionalidade.

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Março/2022	8,30%	1,0830
abril/2022	7,58%	1,0758
maio/2022	6,87%	1,0687
junho/2022	6,16%	1,0616
julho/2022	5,46%	1,0546
agosto/2022	4,76%	1,0476
setembro/2022	4,07%	1,0407
Outubro /2022	3,38%	1,0338
Novembro/2022	2,69%	1,0269
Dezembro /2022	2,01%	1,0201
Janeiro/2023	1,34%	1,0134
Fevereiro /2023	0,67%	1,0067

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima, poderão ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais, concedidos no período de **1º de março de 2023** até a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho para a cidade de **Patos de Minas, Carmo do Paranaíba, Presidente Olegário e Lagoa Formosa/MG**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, mudança de estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais apuradas e devidas em decorrência da aplicação dos reajustes previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho para os Empregados no Comercio de Patos de Minas, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário, relativas ao mês de março de 2023, deverão ser pagas na folha de pagamento de abril de 2023.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários dos empregados abrangidos por este Instrumento Normativo será efetuado mediante comprovante discriminatório das remunerações e descontos, devendo ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, e, quando feito através de cheque, terá o empregado o prazo para descontá-lo até o primeiro dia útil posterior ao pagamento.

CLÁUSULA NONA – COMISSÕES

As comissões por venda à vista serão calculadas e pagas juntamente com o salário do mês, e as comissões por venda a prazo serão calculadas e pagas na proporção do recebimento das prestações. Para o controle dessas operações, deverá o empregador apresentar um mapa demonstrativo das vendas e comissões auferidas que será entregue ao comissionista.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado aos empregados comissionistas o pagamento do repouso semanal remunerado nos domingos e feriados, calculado sobre as comissões auferidas, nos termos do artigo 7º da lei 605/49.

CLÁUSULA DÉCIMA – ESTORNO DE COMISSÃO

Os empregados comissionistas ficam isentos de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa empregadora nas vendas a prazo não podendo perder suas comissões, desde que as vendas sejam realizadas dentro das normas das empresas.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CHEQUES "SEM FUNDOS" E VENDAS A PRAZO

Ressalvada a hipótese de o empregado proceder de maneira contrária às normas do estabelecimento comercial, no que se refere à constatação de cheques sem fundos e de inadimplência de clientes, veda-se ao empregador quaisquer descontos daí decorrentes.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um acréscimo de 80% (oitenta por cento) sobre salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

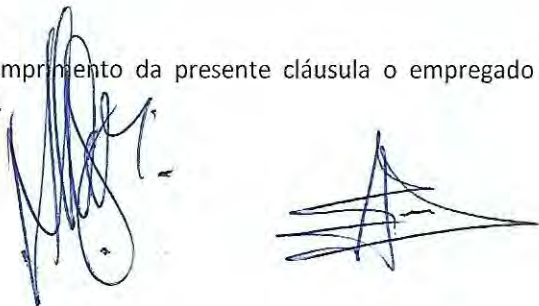
Para o cálculo e pagamento do adicional das horas extras dos empregados comissionistas tomar-se-á por base o valor referente às comissões auferidas no mês da prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando houver necessidade contínua de prestação de horas extras, acima de 2 (duas) horas/dia os empregadores comprometem-se a contratar empregados em número suficiente para supressão das horas excedentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica desobrigado ao cumprimento da presente cláusula o empregado estudante, quando o horário escolar for incompatível.



OUTROS ADICIONAIS –

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAIS

I - ADICIONAL DE TELEFONISTA

O empregado que exercer a função de telefonista terá acrescido um adicional de 20% (vinte por cento) aplicado sobre o salário base, a título de desempenho de função correlata.

II - ADICIONAL DE GERÊNCIA

O empregado investido na função gerencial terá um adicional de 30% (trinta por cento), sobre a garantia-mínima da categoria, sem prejuízo do recebimento de comissões pelas vendas que efetuar.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PLANO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA

Fica acordado que havendo falecimento de funcionário ou sócio administrador por morte natural e suicídio, exceto caso fortuito ou força maior as empresas pagarão um benefício ao cônjuge, ou aos dependentes filhos, ou a pessoa que seja declarada em CTPS como dependente econômico junto à previdência social, da importância correspondente a R\$11.913,00 (onze mil novecentos e treze reais) a título de indenização com vigência retroativa de 1º(primeiro) de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINDCOMÉRCIO fará uma concessão e pagará um benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, para as empresas que comprovarem estar em dia com o pagamento das contribuições Negociais Patronais/Empregados dos dois últimos anos. No caso de nova contratação de funcionários, transferência e ingresso de novo sócio administrador na empresa, o Sindcomércio só pagará o benefício após a apresentação das Guias Negociais Patronais/Empregados quitadas dos dois últimos anos, juntamente com o comprovante do pagamento da Guia Negocial Nominal em dia referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante na GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para as empresas estabelecidas em tempo inferior, o SINDCOMÉRCIO só pagará o benefício aos dependentes do falecido, conforme relacionados no caput, se a empresa apresentar todas as contribuições Negociais Patronais/Empregados devidamente quitadas desde a data de registro na junta comercial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

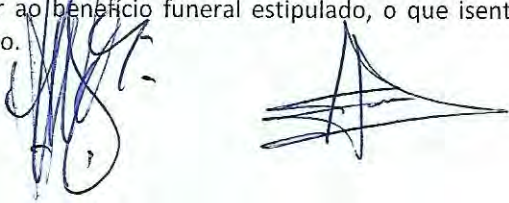
As empresas solicitarão ao SINDCOMÉRCIO o pagamento do benefício, o qual terá até 15 (quinze) dias para análise da documentação, que estando corretas efetuará o pagamento aos declarados dependentes.

PARÁGRAFO QUARTO

A solicitação deverá estar acompanhada da seguinte documentação: atestado de óbito, declaração de dependentes junto à previdência, cópia da CTPS (inclusive o contrato de trabalho), guias negociais pagas dos dois últimos anos com as GFIP/SEFIP referente aos meses de recolhimento destas, e no caso de nova contratação e acréscimo de novo sócio administrador a apresentação do comprovante de pagamento da Guia Negocial Nominal: referente ao mês de contratação do novo funcionário conforme CTPS e GFIP/SEFIP e referente ao mês de inclusão do novo sócio administrador constante da GFIP/SEFIP conforme alteração do contrato social da empresa.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregadores que já possuem plano de auxílio funeral para seus empregados e para o sócio administrador ficarão isentos do pagamento mencionado no caput, desde que o valor seja igual ou superior ao benefício funeral estipulado, o que isenta o SINDCOMÉRCIO de efetuar o pagamento do benefício.



PARÁGRAFO SEXTO

O empregador que não estiver em dia com as contribuições patronais e de empregados devidamente quitadas e que não tiver um plano funeral para seus empregados, na ocorrência de óbito destes, arcará com o valor do auxílio funeral em favor dos dependentes do falecido, a título de indenização.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O pagamento do benefício somente será devido, se houver ocorrência de óbito e a solicitação for realizada a partir de primeiro de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso ocorra óbito do sócio administrador da empresa abrangida por este Instrumento Coletivo e o mesmo não tenham efetuado o recolhimento das contribuições Negociais Patronais/Empregados dos dois últimos anos, incluindo a Guia Negocial Nominal em caso de alteração contratual de sócio administrador que conste na GFIP/SEFIP, seus dependentes não terão direito de receber o benefício do SINDCOMERCIO e nem da Empresa.

PARÁGRAFO NONO

Analizada a documentação apresentada e constatando qualquer recolhimento posterior à data do óbito, o SINDCOMERCIO fica isento do pagamento do benefício aos dependentes do referido óbito, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento do auxílio.

PARÁGRAFO DÉCIMO

O empresário sócio administrador em mais de uma empresa, somente terá direito a receber um único benefício, e poderá escolher sobre qual empresa fará o recolhimento da Contribuição Negocial Patronal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Não fará jus ao benefício à família do empregado que vier a falecer estando com o contrato de trabalho suspenso e ou recebendo aposentadoria por invalidez.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Diante da nova legislação em vigor, o Microempreendedor individual, somente fará jus ao benefício do Auxílio Funeral se optar perante o Sindicato do Comércio de Patos de Minas, o recolhimento da contribuição sindical patronal/empregados, devendo recolher também a Contribuição Negocial Patronal/Empregados, dos dois últimos anos.

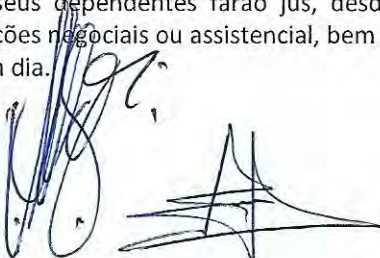
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As empresas que tiverem requerimento de óbito ocorridos no período de 1º (primeiro) de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, deverão apresentar a guia referente ao recolhimento da contribuição negocial 2023 anual, antecipadamente, devendo requerer a emissão da guia no Sindcomércio.

OUTROS BENEFÍCIOS

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – CONVÊNIOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA, SAÚDE E DEMAIS CONVÊNIOS DESTINADOS AOS FILIADOS E SEUS DEPENDENTES.

O Sindcomerciários, Sindicato dos Empregados no Comércio de Patos de Minas e Região, continuará mantendo planos de convênios de assistência médica, odontológica, saúde com as mais renomadas empresas hospitalares, clínicas por imagem, laboratórios de análises clínicas, consultórios odontológicos e clínicas odontológicas, consultório odontológico próprio e demais convênios, mencionados no CAPUT, onde os empregados sindicalizados e seus dependentes farão jus, desde que o empregado esteja completamente em dia com as contribuições negociais ou assistencial, bem como a contribuição sindical laboral (empregados) completamente em dia.



PARÁGRAFO ÚNICO

Somente terão direito a usufruir dos benefícios e convênios referidos no Caput desta cláusula os Empregados Sindicalizados e dependentes destes que tenham optado por contribuir com a entidade laboral com as contribuições mencionadas no Caput..

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– REGISTRO DE EMPREGADOS

Os empregadores terão 48 (quarenta e oito) horas, a conta da data da apresentação dos documentos, para efetuar o referido registro, após o qual, em 4 (quatro) dias, obrigam-se os empregadores a restituir a CTPS ao empregado, devidamente anotada discriminando-se de forma clara a função, salário ajustados, inclusive os percentuais de comissões.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA.

Para efetuar o cálculo dessas verbas, e nas rescisões contratuais de trabalho dos comissionistas, será tomada por base de cálculo a média das comissões recebidas nos últimos 12 (doze) meses. Nos contratos com período inferior, aplicar-se-á a proporcionalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nas rescisões dos comissionistas, as comissões por venda a prazo terão vencimento antecipado, descontando os encargos financeiros, ou seja, calculando-se sobre o preço à vista.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus à diferença, se houver da remuneração do salário contratual do substituído, exceto dos adicionais por tempo de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– CARGAS E DESCARGAS DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizar seus empregados vendedores e atendentes para efetuar carga e descarga de mercadorias.

TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – TRANSFERÊNCIA E GARANTIA DE EMPREGO

Em caso de transferência do empregado, na forma do artigo 469 da CLT, e desde que tenha filhos na idade escolar, assegura-lhe a permanência no emprego por um período de 01(um) ano, na mesma localidade.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – UNIFORME

Fica convencionado que o empregador fornecerá gratuitamente, uniforme ao empregado, inclusive calçados, quando de uso obrigatório e exigidos de determinado tipo, devendo o empregado devolvê-los no momento da rescisão contratual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO A GESTANTE

Assegura-se a comerciária-gestante, salvo demissão por justa causa ou contrato a termo, uma estabilidade adicional de mais 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade fixada em lei, perfazendo um total de 180 (cento e oitenta) dias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

No período de amamentação e até que a criança complete 06 (seis) meses de idade, a comerciária-mãe terá 02 (dois) descansos remunerados por dia, de meia hora (30 minutos) cada um, multiplicado, se for o caso, pelo número de filhos recém-nascidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nas ocasiões em que o comerciário vier a ser pai, de nascituro, ser lhe- á concedida uma licença paternidade de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do nascimento da criança.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licença para casamento será de 03 (três) dias consecutivos, a partir da data do evento.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLES, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção terá a duração máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, permitindo-se aos empregadores, sem qualquer ônus, a adoção do sistema de compensação mensal de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados limitadas a 02 (duas) horas diárias poderão ser compensadas em até 180 (cento e oitenta dias) após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento, em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias, com exceção do empregado estudante, durante o ano letivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de, ao final do período previsto no CAPUT, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes serão pagas como hora extra com adicional de 80% (oitenta por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso concedido pelos empregadores reduções de jornadas ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelos empregados, no período de que trata a presente cláusula, essas não poderão constituir-se como crédito para o empregador, a ser descontado em períodos subsequentes ao previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Observadas as peculiaridades dos serviços de Vigilância, Produção, Portaria e Serviços Gerais às empresas poderão adotar o sistema de escala de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, sem que haja redução salarial ou incidência de horas extras, garantindo um intervalo de no mínimo 01 (uma) hora para refeição.

PARÁGRAFO QUARTO

Aos estabelecimentos que implantarem o regime especial de 24 (vinte e quatro) horas, obriga-se a adotar três turnos de trabalho, ou estabelecer plantão de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

PARÁGRAFO QUINTO

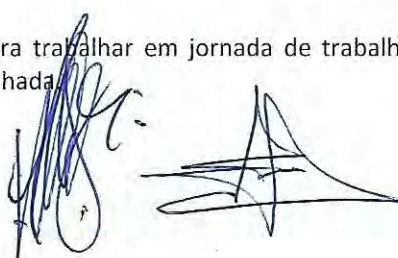
Desde que não implique em alteração prejudicial do contrato de trabalho, e sem alteração de categoria profissional, o empregador poderá transferir o empregado para outra empresa do mesmo grupo econômico.

PARÁGRAFO SEXTO

Os empregadores que adotarem o horário de funcionamento apenas de segunda a sexta-feira poderá compensar a jornada de 04 (quatro) horas do sábado, nesse período semanal, com um aumento de 48 (quarenta e oito) minutos/dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Os empregadores poderão admitir empregados para trabalhar em jornada de trabalho proporcional, devendo respeitar a garantia mínima por hora trabalhada.



PARÁGRAFO OITAVO

No caso específico do comissionista puro, no mês que ocorrer a compensação de hora por hora, este receberá somente as comissões auferidas no mês.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DATAS ESPECIAIS: DIA DAS MÃES, DIA DOS NAMORADOS, DIAS DOS PAIS E DIAS DAS CRIANÇAS.

Fica estabelecido que nos dias antecedentes a essas datas especiais, os empregadores poderão adequar à jornada de trabalho de seus empregados, utilizando escala de revezamento ou compensação de horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

As empresas ou empregadores que usufruírem desta cláusula deverão convencionar com seus empregados, por escrito, a forma e a jornada de trabalho podendo, inclusive, transacionar a quantidade de horas a serem prestadas em cada dia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL 2023

Fica convencionado que o horário especial de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nas semanas que antecedem o Natal de 2023, poderá ser:

DATA	ABERTURA	FECHAMENTO
11 à 15/12/2023	segunda a sexta-feira	09:00 às 20:00 horas
16/12/2023	sábado	09:00 às 20:00 horas
17/12/2023	domingo	14:00 às 20:00 horas
18/12/2023 à 22/12/2022	segunda a sexta-feira	09:00 às 21:00 horas
23/12/2023	sábado	09:00 às 20:00 horas
24/12/2023	DOMINGO	09:00 às 17:00 horas

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O horário estabelecido será opcional e as condições da presente cláusula, bem como seus parágrafos, aplicam-se somente aos estabelecimentos comerciais que adotarem o Horário Especial de Natal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela compensação do Horário Especial de que trata esta cláusula, serão adotados os seguintes critérios:

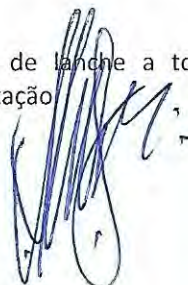
- Poderá ser efetuado o sistema de revezamento da jornada de trabalho dos empregados, ou;
- Serão pagas horas extras, adicionando um percentual de 80% (oitenta por cento) sobre a hora – normal, sendo pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2023,
- Pagamento em folgas compensatórias das horas excedentes, devendo ser pagas até o final de junho de 2024, podendo o empregado determinar as datas, desde que pré-avise ao empregador, com antecedência de até 03 (três) dias úteis;
- Se a compensação for pelas folgas compensatórias e não forem gozadas pelo empregado até 30(trinta) de junho de 2024, obriga-se ao empregador a efetuar o pagamento dos dias convertidos em horas extras, na folha de pagamento do mês de julho do referido ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de concessão de folgas compensatórias, o empregado dispensado ou que pedir demissão, antes de usufruir a condição expressa na alínea “C” do § 2º desta cláusula, receberá na rescisão contratual as referidas horas, convertidas em horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO

Obriga-se aos estabelecimentos comerciais o fornecimento gratuito de lanche a todos os seus empregados, caso não haja possibilidade do remanejamento para alimentação



PARÁGRAFO QUINTO

Ao empregado-estudante, fica facultado o cumprimento da jornada estabelecida nesta cláusula, desde que comprovada à incompatibilidade dos horários escolares com os acima convencionados.

PARÁGRAFO SEXTO

Poderá ser utilizada a data da terça-feira de Carnaval, que não é feriado, para compensação de 8(oito) horas do horário especial do Natal.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONSULTA MÉDICA COM ACOMPANHANTE

Para os casos de consulta médica de filhos (as) com até 10 (dez) anos de idade e/ou portadores de necessidades especiais, assegura-se ao empregado (a) a sua ausência do emprego por 7 (sete) dias anualmente, de forma não cumulativa desde que comunique previamente ao empregador, com posterior comprovação médica.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES),

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ESTUDANTE JORNADA/PERÍODO LETIVO

Nos dias em que houver exames escolares em estabelecimentos oficiais, reconhecidos ou autorizados, assegura-se ao empregado-estudante o abono por ausência do serviço, durante as 02 (duas) horas que antecederem aos exames, e por 01 (uma) hora posterior aos mesmos, desde que pré-avise ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com posterior comprovação dos exames pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIA DO COMERCIÁRIO

Fica estabelecido que o dia do Comerciário 30 de outubro poderá ser comemorado na segunda-feira de carnaval (12/02/2024), podendo os empregadores optar pela abertura de seu estabelecimento comercial nesse dia, sem prejuízo ao dia do comerciário.

PARÁGRAFO ÚNICO

O empregador que não dispensar o empregado de prestação de serviços na data mencionada deverá conceder-lhe uma folga compensatória, no decorrer dos 90 (noventa) dias subsequentes, sob pena de pagamento em dobro.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – ATESTADOS MÉDICOS

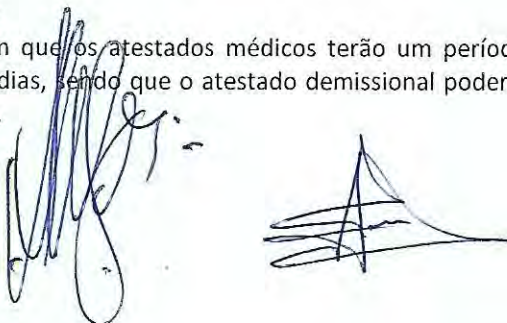
Os atestados médicos emitidos por profissionais vinculados ao SUS e seus conveniados serão aceitos pelos empregadores, desde que contenham informações do C.I.D, em 48 (quarente e oito) horas úteis da emissão. Quando emitido em caráter de emergência, por outros profissionais, o empregador poderá exigir o encaminhamento do empregado a exame comprobatório, a ser feito por médico da empresa ou credenciados pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em cumprimento à legislação, os atestados médicos periódicos, admissionais e demissionais, fornecidos por médicos do SUS ou contratados pelos empregadores, serão aceitos, com exceção dos empregados que exercem função de risco acentuado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes convencionam que os atestados médicos terão um período de carência (validade) de 135 (cento e trinta e cinco) dias, sendo que o atestado demissional poderá ser utilizado como admissional, no período mencionado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica vedado ao estabelecimento comercial, na forma da lei, cobrar do empregado qualquer importância referente aos atestados médicos.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

De conformidade com o disposto do art. 500 à 611, inclusive o 513 Alinea “e” da CLT. Combinado com Art. 8ª inciso IV da Const. Federal, art. 8º da Convenção 95 da OIT e da deliberação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada em 08 de dezembro de 2022, que aprovou todas as Cláusulas e Parágrafos, e na forma do Acordo Judicial firmado pelas Entidades Sindical Patronal(federação do Comercio Turismo e Serviços de Minas Gerais) com o Ministério Público do Trabalho, na Ação Civil Publica 002.312.05.2012.503.0006, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho TERCEIRA REGIÃO Processo TAMED 002433.2018.03.000/0. As Empresas como intermediarias descontarão da remuneração bruta total de todos os seus Empregados, com exceção do 13º (Décimo Terceiro) Salário, 1/3 (um terço das férias) e do abono de família, descontando o percentual de 3%(três por cento) nos meses de Junho, Setembro e Dezembro/2023, respeitando o limite máximo de R\$ 300,00(trezentos reais) por desconto, que deverá ser repassado ao Sindec(Sindicato dos Empregados no Comercio de Patos de Minas e Região) até o 10º(décimo dia) subsequente ao desconto, através de boleto fornecida pelo site www.sindec.com.br ou solicitação de guias pelos telefones 34-3821-5500 ou 34-3821-5397, ou também pelo e-mail sindec@sindec.com.br da Entidade Sindical Profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros moratório de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, os empregadores encaminharão à Entidade Profissional, cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes juntamente com a GEFIP/SEFIP das quais constem os salários anteriores e os corrigidos bem como os valores descontados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que for admitido após a época do desconto previsto no caput e que não tenha contribuído nos empregos anteriores para a entidade Sindical Profissional, no mês seguinte ao de sua admissão terá descontado em seu salário o desconto previsto nesta cláusula, com o recolhimento, sob as cominações do caput e os parágrafos da mesma cláusula, no prazo de até 5(cinco) dias da data do desconto.

PARÁGRAFO QUARTO

Seguindo os ditames da orientação Nº 13 da CONALIS/MPT aprovada na XXXII Reunião Nacional da CONALIS em 27 de Abril de 2021. O direito de oposição dos trabalhadores não sindicalizados, deverá ser manifestado pessoalmente por escrito e de próprio punho em 3 (três) vias, das quais a 1ª se destina a entidade laboral, a 2ª via a Empresa e a 3ª via ao empregado que fez a oposição, sendo que o feito poderá ser da mesma forma descrita acima, com envio via correio, com AR, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a assinatura desta CCT. Fica garantido o direito de oposição aos novos trabalhadores não sindicalizados, num prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de admissão.

PARÁGRAFO QUINTO

O Sindicato profissional se responsabiliza em resolver e esclarecer todas as dúvidas ao trabalhador, referente ao pagamento que se refere a presente cláusula excluindo o SINDCOMÉRCIO de Patos de Minas e suas empresas representadas, de quaisquer danos/questionamentos, desde que efetivamente recolhidos os respectivos valores em benefício do Sindicato Profissional, uma vez que a referida contribuição diz respeito ao SINDEC e ao trabalhador.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

De acordo com o disposto no artigo 513, alínea “e”, da CLT, artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, e deliberado na Assembleia Geral do SINDCOMÉRCIO, realizada em 16 de fevereiro de 2023, os empregadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, pagará a título de Contribuição Negocial Patronal, o valor de **R\$65,00 (Sessenta e cinco reais)**, multiplicado pelo número de empregados e número de sócios-administradores da empresa constantes na GFIP/SEFIP MARÇO/2023, a ser recolhido no **dia 31/05/2023**, mediante guias próprias fornecidas pelo SINDCOMERCIO ou pelo site: www.sindcomerciopatos.com.br.

Parágrafo Primeiro: Os estabelecimentos comerciais preencherão o valor da guia, de acordo com o número total de empregados, inclusive os que estiverem com o contrato suspenso por qualquer motivo constante na GFIP/SEFIP do mês de março de 2023, somado com o número de sócios-administradores constante da GFIP/SEFIP do mês de março 2023. Documentos estes que serão utilizados para comprovação dos recolhimentos junto ao SINDCOMÉRCIO.

Parágrafo Segundo: As empresas ficarão isentas do recolhimento referente ao empregado que por ventura estiver afastado por aposentadoria por invalidez, única situação em que não haverá recolhimento.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que havendo nova contratação ou transferência de funcionário, alteração de contrato social com inclusão de novo sócio-administrador e em caso de abertura de nova empresa no período 01/03/2023 a 29 de fevereiro de 2024, as empresas terão 15 dias contados da admissão do empregado, transferência de funcionário e no caso de alteração de sócio administrador para solicitar a Guia Negocial Nominal ao Sindcomércio e efetuar o devido pagamento desta.

Parágrafo Quarto: Após efetuar o pagamento ficam os empregadores obrigados a encaminhar ao SINDCOMÉRCIO, situado na Rua Dores do Indaiá, 17 – 4º andar – B. Centro, nesta cidade, cópia do comprovante de recolhimento contribuição negocial patronal, devidamente autenticada pelo banco recebedor, num prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento da contribuição negocial patronal, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor principal e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – COMISSÃO SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Com a atribuição de promover a conciliação prévia nos conflitos individuais ou coletivos, surgidos das relações entre empregados e empregadores da categoria, os sindicatos convenientes manterão uma Comissão Sindical de Conciliação, órgão administrativo de composição paritária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo controvérsia resultante das relações de trabalho na categoria, qualquer uma das partes poderá acionar o Sindicato representativo, para que este, como assistente, reduza a termo a reclamação e a encaminhe à Entidade contrária, a qual se responsabilizará pela conclamação da presença da outra parte. O destinatário emitirá um expediente próprio, marcando a reunião sindical junto à Comissão, com a definição do local, data e horário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Comissão Sindical de Conciliação será composta por representantes de cada Sindicato signatário, de forma paritária, podendo as partes envolvidas ser acompanhadas por quem lhes interessar.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Comissão, sempre que convocada por uma das partes reunir-se-á em caráter específico, com a intenção exclusiva de promover a conciliação, devendo a reclamação ser formalizada por escrito, junto ao Sindicato representativo, constando a pretensão do reclamante de forma concreta e objetiva.

PARÁGRAFO QUARTO

As partes interessadas terão amplo acesso às reuniões sindicais de conciliação, principalmente se relacionadas com as cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO

Instaurados e concluídos os trabalhos da Comissão em um prazo máximo de 10 (dez) dias, os resultados obtidos serão consignados em documentos próprios, nos quais deverão constar as soluções concretas (acordo), devendo ser discriminados os valores acordados obtidos para o caso, ou na sua frustração (relatório não houve acordo).

PARÁGRAFO SEXTO

Convenciona-se que a parte pretendente à solução judicial de sua reclamação deverá instruir o processo com cópia do documento da Reunião Sindical, que fornecerá às partes o seguinte: a) Relatório, constando não houve acordo; b) Termo de Conciliação, discriminando as importâncias que foram acordadas, emitido e assistido pela Comissão, no qual confirme apreciação sindical do caso, doravante considerada indispensável face ao interesse coletivo dos Sindicatos signatários da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Para a manutenção da Comissão Sindical de Conciliação, o empregador assistido deverá apresentar junto à secretaria do SINDCOMÉRCIO, as guias de recolhimento das contribuições patronais/empregados, devidamente quitadas, no período máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Reunião Sindical. Não havendo comprovação dos devidos recolhimentos, as entidades representativas das partes emitirão as guias, para que se façam as devidas quitações, ou fornecerão declaração da não realização da reunião por falta de comprovação dos recolhimentos pelo empregado.

PARÁGRAFO OITAVO

Havendo conciliação entre as partes, e caso haja acordo em parcelas, o devedor deverá efetuar os pagamentos nas datas apazadas no sindicato representativo da parte credora, com poderes de dar quitação das parcelas quando pagas através de recibo específico.

PARÁGRAFO NONO

Quando houver acordo, e caso haja atraso para a quitação do mesmo, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor não pago e juros de mora sobre o valor de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito existente ou remanescente.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

I – A violação ou descumprimento de cláusulas e/ou condições estabelecidas neste Instrumento Coletivo sujeitará o infrator das Empresas estabelecidas no município de Patos de Minas a uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do piso mínimo da categoria, para cada infração limitada a **1.405,81 (um mil quatrocentos e cinco reais e oitenta e um centavos)**, e as Empresas de Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário, o mesmo percentual, limitado ao valor de R\$ 1.451,29 (um mil quatrocentos e cinquenta um real e vinte e nove centavos), exceto quanto aquelas para as quais existirem sanções legais específicas, cujo valor será revertido em favor da parte prejudicada.

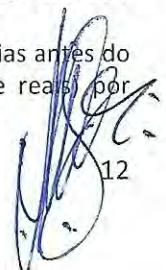
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FERIADOS

Fica estabelecido que o Comércio em geral não funcionará nos dias: 01/05/2023 (Dia do Trabalhador), 25/12/23 (Natal), e 01/01/24 (Confraternização Universal).

As empresas de Patos de Minas, Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário, base territorial que pretender abrir nos feriados deverão, solicitar junto ao Sindcomércio até 5(cinco) dias antes do feriado a certidão de quitação da contribuição Negocial anual Patronal/Empregados dos dois últimos anos, e ainda proceder da seguinte forma:

- a) As empresas de PATOS DE MINAS realizar o pagamento de uma taxa até 5(cinco) dias antes do feriado para funcionamento e trabalho em feriado, no valor de R\$13,00 (treze reais) por


12

funcionário e por feriado até em favor do Sindec, e pagar para cada trabalhador o valor de R\$54,15 (cinquenta e quatro reais e quinze centavos) por feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial, independente da duração do trabalho, limitado até 8 horas diárias. O pagamento ao trabalhador deverá ser realizado na folha de pagamento do mês em que houve labor em feriado.

- b) As empresas de CARMO DO PARANAÍBA, LAGOA FORMOSA E PRESIDENTE OLEGÁRIO, deverão realizar o pagamento de uma taxa para funcionamento e trabalho em feriado, no valor de R\$13,00 (treze reais) por funcionário e por feriado, em favor do Sindec, e ainda, pagar para cada trabalhador o valor de R\$72,15 (setenta e dois reais e quinze centavos) por feriado trabalhado, a título de alimentação, sem natureza salarial, independente da duração do trabalho, limitado até 8 horas diárias. O pagamento deverá ser realizado na folha de pagamento do mês em que houve labor em feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exceto nos feriados previstos no Caput, os supermercados, mercearias, sacolões e similares poderão funcionar das 07h00min às 22h00min horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação dos dias de feriados trabalhados, deverão conceder para cada empregado que trabalhar nestes dias, o pagamento em dobro na folha de pagamento do mês ou 1 (uma) folga compensatória para cada feriado trabalhado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras com adicional de 100%(cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

I - O Trabalhador de Patos de Minas, que se demitir ou vier a ser demitido, antes de completar 60(sessenta dias) de trabalho no feriado trabalhado, sem ter recebido o feriado em dobro ou a folga compensatória sem prejuízo da gratificação, deverá ser indenizado na rescisão contratual, pelos valores que fizer jus, ou seja R\$ 54,15(cinquenta e quatro reais e quinze centavos) por feriado trabalhado e o pagamento da folga indenizada em dobro na Rescisão de Contrato de Trabalho.

II – Da mesma forma o Trabalhador, de Carmo do Paranaíba, Lagoa Formosa e Presidente Olegário, que se demitir ou vier a ser demitido, antes de completar 60(sessenta) dias de trabalho do feriado trabalhado sem ter recebido o feriado em dobro ou folga compensatória sem prejuízo da gratificação, deverá ser indenizado na Rescisão Contratual, pelos valores que fizer jus ou seja R\$ 72,15(setenta e dois reais e quinze centavos) por feriado trabalhado e o pagamento da folga indenizatória em dobro.

PARAGRAFO QUARTO

As empresas do comércio varejista e atacadista de gêneros alimentícios e do comércio em geral somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula trigésima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho (trabalho no feriado), desde que:

- I. Encaminhe, via e-mail (sindec@sindec.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharão nos feriados autorizado, com antecedência de Mínima de 5 (cinco) dias do respectivo feriado, acompanhada do comprovante de pagamento da taxa para funcionamento prevista no Caput e comprovar através da certidão emitida pelo SINDCOMERCIO DE PATOS DE MINAS, que está em dia com os dois últimos anos da contribuição negocial patronal bem como a taxa de funcionamento em feriado dos empregados a que se refere o Caput.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – REGISTRO

Para que produzam seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2(duas) vias, de igual forma e teor, sendo levada a depósito e registro junto à Gerência Regional da Agência Regional - Secretaria do Trabalho e Emprego em Patos de Minas MG, ou junto a Superintendência Regional do Trabalho em Belo Horizonte.

Patos de Minas, 04 DE ABRIL DE 2023.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS E REGIÃO
ASCENDINO CESAR DAS CHAGAS

Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MNAS
EDUARDO SOARES FERREIRA

Presidente